



**SINDGNAISSES - SINDICATO DE EXTRAÇÃO E
APARELHAMENTO DE GNAISSES NO NOROESTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

RUA Dos Leites, 69 SALA 118 – CENTRO.

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ CEP 28.470-000

Tel.: (22) 3853-1120 E-mail: sindgnaissesrj@yahoo.com.br

FUNDADO EM 30/10/98 CNPJ: 04.766.795/0001-02



**SINDICATO DE EXTRAÇÃO E APARELHAMENTO DE GNAISSES NO NOROESTE
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**REGULAMENTO DA DENOMINAÇÃO DE ORIGEM DA REGIÃO PEDRA CARIJÓ
RIO DE JANEIRO**

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Artigo 1º - Este Regulamento / Acordo de Comportamento Ético tem por objetivo estabelecer normas e condições para obtenção e utilização do direito ao uso da **D. O. - Denominação de Origem** às empresas de extração e aparelhamento de gnaisses, associadas do **SINDGNAISSES - Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro**, com base territorial em Santo Antônio de Pádua, Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, São José de Ubá e Varre-Sai.

Artigo 2º - Para a elaboração deste **Regulamento da D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro**, fica constituída o Conselho Regulador, cuja composição, atribuições e funcionamento estão descritas no **CAPITULO II**, deste regulamento.

CAPITULO II – DO CONSELHO REGULADOR

Seção I - Composição

Artigo 3º - O Conselho Regulador da Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro é composto por:

- Um representante do - Sindicato de extração e aparelhamento de gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - **SINDGNAISSES**, a quem caberá a presidência da sessão do conselho;
- Um representante do Departamento de Recursos Minerais (**DRM-RJ**),
- Um representante do **SEBRAE**,
- Dois membros da cadeia produtiva de Rochas Ornamentais da Região Noroeste Fluminense, sendo um representante o segmento de extração e outro do segmento de beneficiamento.



**SINDGNAISSES - SINDICATO DE EXTRAÇÃO E
APARELHAMENTO DE GNAISSES NO NOROESTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

RUA Dos Leites, 69 SALA 118 – CENTRO.

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ CEP 28.470-000

Tel.: (22) 3853-1120 E-mail: sindgnaissesrj@yahoo.com.br

FUNDADO EM 30/10/98 CNPJ: 04.766.795/0001-02



Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Regulador, das entidades participantes serão por indicação das mesmas. Entretanto os representantes da cadeia produtiva serão eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do estatuto do **SINDGNAISSES**.

Parágrafo Segundo – O mandato dos dois membros da cadeia produtiva de Rochas Ornamentais da Região Fluminense, que representam os segmentos de extração e beneficiamento, serão de 03 anos. Os eleitos para o primeiro mandato ocuparão o cargo até o término da gestão da atual diretoria.

Seção II – Atribuições e periodicidade de reuniões

Artigo 4º - O Conselho Regulador tem como suas atribuições:

- a) Elaborar e instituir o **regulamento da D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro**,
- b) Orientar e controlar a produção, elaboração e qualidade dos produtos amparados pela **D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro**, nos termos definidos no regulamento,
- c) Zelar pelo prestígio da **D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro** no mercado nacional e internacional e adotar as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da **D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro**.
- d) Elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no regulamento, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do dispositivo no regulamento próprio.
- e) Propor medidas para regular a produção da Pedra Carijó Rio de Janeiro de forma harmônica com a demanda do mercado.
- f) Emitir os certificados de origem dos produtos amparados pela **D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro**, bem como o selo de controle.
- g) Elaborar relatório anual de atividades.
- h) Propor melhorias no regulamento.
- i) Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da Pedra Carijó Rio de Janeiro.
- j) Controlar o uso corrente das normas de utilização da representação gráfica estabelecidas para a **D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro**, conforme definido no regulamento.
- k) Realizar revalidação dos certificados com periodicidade anual.
- l) Elaborar, aprovar e implantar normas internas do próprio Conselho Regulador para operacionalização de atribuições estabelecidas no regulamento.



**SINDGNAISSES - SINDICATO DE EXTRAÇÃO E
APARELHAMENTO DE GNAISSES NO NOROESTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

RUA Dos Leites, 69 SALA 118 – CENTRO.

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ CEP 28.470-000

Tel.: (22) 3853-1120 E-mail: sindgnaissesrj@yahoo.com.br

FUNDADO EM 30/10/98 CNPJ: 04.766.795/0001-02



- m) Instituir uma comissão permanente ou comissão temporária para tratar de temas específicos de interesse da **D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro.**
- n) Implantar as medidas de autocontrole, visando ao cumprimento do Regulamento da **D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro.**

Artigo 5º - O Conselho Regulador da D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro deverá reunir-se com uma periodicidade de a cada 06 (seis) meses, ou extraordinariamente mediante convocação do **SINDGNAISSES.**

Seção III - Dos Registros e controles

Artigo 6º - Caberá ao Departamento de Recursos Minerais, órgão competente do Governo do Estado do Rio de Janeiro (**DRM/RJ**), emitir certificado de origem, localização e tipo de rocha de cada empresa. Este certificado de origem, localização será emitido uma vez para cada frente de lavra distinta, mesmo que esteja dentro da mesma área solicitada ao Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (**DNPM**) e revalidado anualmente.

Artigo 7º - Caberá ao Conselho Regulador executar o registro dos produtos para emissão dos certificados e selos, desde que os mesmos estejam em conformidade com o presente regulamento.

Artigo 8º - Caberá ao Conselho Regulador controlar e fiscalizar as unidades produtoras.

Parágrafo único: Para as realizações das atividades acima, o Conselho Regulador constituirá uma comissão de fiscalização, para:

- a) Identificar se as mesmas estão seguindo, em suas instalações, as normas de processo de produção instituídas pelo presente regulamento.
- b) Verificar se o processo produtivo está sendo seguido, desde o desmonte dos blocos nas pedreiras até o beneficiamento nas serrarias, bem como os resíduos.

CAPITULO III – DA TITULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

Artigo 9º - A titularidade da representação gráfica da **D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro**, é marca registrada no INPI, do **SINDGNAISSES – Sindicato de extração e aparelhamento de gnaisses no Noroeste do Estado do Rio de Janeiro** e zelará pela utilização de sua representação gráfica, por associados autorizados, conforme este Regulamento.



**SINDGNAISSES - SINDICATO DE EXTRAÇÃO E
APARELHAMENTO DE GNAISSES NO NOROESTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

RUA Dos Leites, 69 SALA 118 – CENTRO.

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ CEP 28.470-000

Tel.: (22) 3853-1120 E-mail: sindgnaissesrj@yahoo.com.br

FUNDADO EM 30/10/98 CNPJ: 04.766.795/0001-02



Artigo 10º - Os interessados no uso da representação gráfica da D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro devem:

- a) Ser empresa associada ao **SINDGNAISSES**, nos termos de seu estatuto social, e regulares perante os órgãos competentes, em especial, mas não limitado, na área mineral, ambiental, social e trabalhista;
- b) Ser empresa que atendem ao **Artigo 12º**, deste Regulamento;
- c) Ter registros dos produtos, conforme **Artigo 6º**, deste Regulamento;
- d) Tiver o Certificado de Origem, bem como o selo de controle, conforme **Artigo 4º, alínea f**;
- e) Ter registros dos produtos, concedido pelo Conselho Regulador, conforme **Artigo 7º** deste Regulamento.

CAPITULO IV – DA UTILIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

Artigo 11º - O uso da representação gráfica da D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro será autorizado sob as condições deste Regulamento e sempre em vista de Comportamentos Éticos.

Artigo 12º - A autorização para uso da representação gráfica da D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro, provém da adesão espontânea, das pessoas jurídicas, que fazem a extração e aparelhamento de gnaisses no âmbito regional, conforme estabelecido no Estatuto Social do **SINDGNAISSES** – Capítulo I – Da Denominação, sede e fins; bem como, do Capítulo II – Dos Associados, seus Direitos e Deveres – Artigo 4º - Parágrafos, 1º e 3º e daqueles que atenderem, também, este Capítulo, destinarem-se a atestar a qualidade e confiabilidade dos produtos oferecidos.

Artigo 13º - Só poderá utilizar a representação gráfica da D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro, as empresas que tiverem certificadas de acordo com o **Artigo 6º** deste regulamento.

CAPITULO V – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 14º - São direitos das empresas inscritas para a utilização da D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro:

- a) Fazer uso da **D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro**, nos produtos protegidos pela mesma.
- b) Acompanhar os procedimentos periódicos de avaliação de produtos.
- c) Acompanhar os procedimentos de admissão de novos produtores.



**SINDGNAISSES - SINDICATO DE EXTRAÇÃO E
APARELHAMENTO DE GNAISSES NO NOROESTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

RUA Dos Leites, 69 SALA 118 – CENTRO.

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ CEP 28.470-000

Tel.: (22) 3853-1120 E-mail: sindgnaissesrj@yahoo.com.br

FUNDADO EM 30/10/98 CNPJ: 04.766.795/0001-02



Artigo 15º - São deveres das empresas inscritas para a utilização da D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro:

- a) Zelar pela imagem da **D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro**;
- b) Adotar as medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador;
- c) Estar regular no Departamento de Recursos Minerais (DRM/RJ), ou seja, com o Certificado de Registro Mineral do (DRM/RJ) em dia;
- d) Estar em dia com suas obrigações sociais;
- e) Arcar com os custos de confecção dos certificados e selos.

CAPITULO VI – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS.

Artigo 16º - São consideradas infrações à D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro:

- a) Descumprimento das legislações de extração, beneficiamento e utilização da representação gráfica dos produtos da **D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro**, estabelecidos no presente regulamento uso.
- b) Descumprimentos dos princípios da **D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro**.
- c) Comercialização, com a representação gráfica da **D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro**, produtos fora dos padrões estabelecidos no presente regulamento de uso.
- d) Uso da **D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro** em produtos não autorizados;
- e) Veiculação de publicidade de produtos “selados” em desacordo com as normas estabelecidas neste Regulamento;
- f) Transgredir as normas previstas no Estatuto Social, no Regimento Interno, se houver e no Regulamento de uso da **D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro**, o que caracteriza falta de ética;
- g) Prestar falsas informações ou sua ausência.

Parágrafo Único - Para efeito deste Regulamento as infrações capituladas acima são consideradas a partir da data do pedido de adesão por parte do associado

Artigo 17º - As penalidades previstas para as infrações são:

- a) Primeira incidência, advertência por escrito.
- b) Segunda incidência, suspensão temporária como participante usuário da **D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro**.



**SINDGNAISSES - SINDICATO DE EXTRAÇÃO E
APARELHAMENTO DE GNAISSES NO NOROESTE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**

RUA Dos Leites, 69 SALA 118 – CENTRO.
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ CEP 28.470-000
Tel.: (22) 3853-1120 E-mail: sindgnaissesrj@yahoo.com.br
FUNDADO EM 30/10/98 CNPJ: 04.766.795/0001-02



- c) Terceira incidência, suspensão definitiva como participante usuário da **D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro**, com o acúmulo das sanções previstas no Artigo 11º deste Regulamento.

Artigo 18º - São previstos, também, as seguintes sanções: Suspensão, Eliminação e Demissão dos Associados, conforme previstos nos Artigos 8º, 11º e seus incisos, Artigo 13º, seus Parágrafos e alíneas, Artigo 14º e seu Parágrafo Único, e o Inciso IV e Alíneas do Artigo 33º do Estatuto Social.

CAPITULO VII – DA EXTRAÇÃO

Seção I - Delimitação da Área de Extração

Artigo 19º - A extração da Pedra Carijó Rio de Janeiro se dará dentro da área delimitada pelo documento “Memorial Descritivo da **D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra Carijó Rio de Janeiro**” (anexo1) emitido pelo Departamento de Recursos Minerais (DRM-RJ), órgão competente do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Seção II - Matéria Prima

Artigo 20º - Dentro da área delimitada para a Região da Pedra Carijó Rio de Janeiro serão utilizadas as rochas descritas no documento “Laudo Técnico da Pedra Carijó Rio de Janeiro” emitido pelo Departamento de Recursos Minerais (DRM-RJ), órgão competente do Governo do Estado do Rio de Janeiro e com as seguintes características:

- a) Gnaisse com composição granítica
- b) Mineralogia principal: Quartzo, Feldspato Potássico, Plagioclásio, com escassa Biotita, Piroxênios e Hornblenda;
- c) Minerais acessórios: zircão, allanita, apatita e minerais opacos;
- d) Foliação milonítica com textura de gnaisse fitado, definida pela orientação preferencial de fitas de quartzo e bandas de feldspatos recristalizados;
- e) Índice de cor (proporção de minerais máficos) é inferior a 5%, sendo a rocha denominada de hololeucocrática



**SINDGNAISSES - SINDICATO DE EXTRAÇÃO E
APARELHAMENTO DE GNAISSES NO NOROESTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ

RUA Dos Leites, 69 SALA 118 – CENTRO.

SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ CEP 28.470-000

Tel.: (22) 3853-1120 E-mail: sindgnaissesrj@yahoo.com.br

FUNDADO EM 30/10/98 CNPJ: 04.766.795/0001-02



Seção III - Método de Extração

Artigo 21º - As etapas de desmonte abaixo listadas estão de acordo com publicação "Aproveitamento de Rejeito de Pedreiras de Santo Antônio de Pádua – RJ", Série de Rochas e Minerais Industriais, de autoria de Salvador Luiz Matos de Almeida e Arthur Pinto Chaves, do Centro de Tecnologia Mineral (CETEM).

Parágrafo Primeiro - O método de lavra da "Pedra Carijó Rio de Janeiro" pouco foi alterado desde o início de sua extração na década de 1960. A lavra, ou extração, da "Pedra Carijó Rio de Janeiro" ocorre em maciços rochosos aonde se dá o desmonte do maciço e deslocamento dos blocos, sendo constituído das seguintes etapas (Oliveira, 1998):

I) DESMONTE E DESPLACAMENTO

- a) Remoção do capeamento (vegetação, solo e rocha alterada), com a utilização de tratores, pá carregadeira ou retroescavadeira;
- b) Abertura dos canais laterais ou trincheiras com furos que liberam as faces laterais dos blocos. Pode-se utilizar equipamentos mais modernos como "flame jet", já testado por alguns produtores, e fio diamantado para a abertura dos canais laterais ou trincheiras reduzindo as perdas de material na lavra;
- c) Furação do maciço, realizada manualmente com ponteiros de aço para furos rasos, ou com marteletes a ar comprimido para furos mais profundos. A seguir é feito o processo de desmonte de acordo com as normas vigentes, a rocha é fraturada liberando os blocos;
- d) Furação para a realização de "fogo de levante", feita em planos horizontais na base dos blocos a serem extraídos;
- e) "Furos de corrida", que são furos verticais feitos no mesmo sentido ou paralelos à foliação da rocha que, depois de sofrerem o processo de desmonte, liberando a parte posterior do bloco;
- f) Após a liberação do bloco, este é lançado ao solo, e em seguida são desmembrados em blocos menores através de pontaletes do aço;
- g) Na própria pedreira é realizado o deslocamento desses blocos menores em lajes brutas ou "naturais" de aproximadamente 50x50x5 centímetros, através de macetas e talhadeiras tipo faca. Essas lajes são transportadas por caminhão para as serrarias, onde serão beneficiadas;
- h) Os rejeitos que não foram convertidos em lajes brutas, também deverão ser reaproveitados como produtos, podendo ser transportados a serraria para beneficiamento, ou enviados diretamente ao consumidor final como produto acabado, mesmo em dimensões irregulares;
- i) Apenas os rejeitos impossibilitados de serem reutilizados, serão encaminhados ao "Bota-Fora", em local previamente definido conforme determinação dos órgãos ambientais.



SINDGNAISSES - SINDICATO DE EXTRAÇÃO E
APARELHAMENTO DE GNAISSES NO NOROESTE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
RUA Dos Leites, 69 SALA 118 - CENTRO.
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ CEP 28.470-000
Tel.: (22) 3853-1120 E-mail: sindgnaissesrj@yahoo.com.br
FUNDADO EM 30/10/98 CNPJ: 04.766.795/0001-02



II) PRODUTOS ORIUNDOS DO PROCESSO DE EXTRAÇÃO

- a) Peça irregular – metro quadrado (+/- 35x65)
- b) Lajota irregular – metro quadrado (50x50)
- c) Bloco irregular – tonelada
- d) Caco irregular – tonelada
- e) Paralelepípedo – milheiro
- f) Meio-fio – unidade (100x40x10)

Seção IV - RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Parágrafo Único – As empresas detentoras do certificado de Origem e Localização, devem estar e manter em dia e em regularidade com as normas do Licenciamento Ambiental vigentes.

Seção V - DO RASTREAMENTO DO MATERIAL DAS PEDREIRAS

Artigo 22º - Todo produto que sair das pedreiras para os fins da **D. O. - DENOMINAÇÃO DE ORIGEM** deverá estar acompanhando de “Guia de Trânsito da Pedra Carijó Rio de Janeiro” que deve ser numerada e emitida pelo Conselho Regulador da IG conforme Anexo 2 discriminando **ORIGEM**: identificação da empresa, unidade de medida, responsável pela remessa, número do certificado da (DRM/RJ), validade do certificado; **TRANSPORTE**: data de saída, unidade de medida, responsável pelo transporte; **DESTINO**: identificação da empresa, data de recebimento, unidade de medida, responsável pelo recebimento.

Na “Guia de Trânsito da Pedra Carijó Rio de Janeiro” deverá constar a representação gráfica da **D. O. - Denominação de Origem**. Esta guia deverá ser emitida em quatro vias, ficando uma via com a Pedreira e as demais com o Transporte, a Serraria, e Conselho Regulador.

O material que sair da pedreira diretamente ao mercado poderá ser “selado”, mas o uso da **D. O. - DENOMINAÇÃO DE ORIGEM** ficará limitado aos produtos que vierem a ser beneficiados na região delimitada

CAPITULO VIII - DO BENEFICIAMENTO

Seção I - Delimitação da Área de Beneficiamento

Artigo 23º - O beneficiamento da Pedra Carijó Rio de Janeiro se dará dentro da área delimitada pelo documento “Memorial Descritivo da **D. O. - Denominação de Origem da Região Pedra**”



**SINDGNAISSES - SINDICATO DE EXTRAÇÃO E
APARELHAMENTO DE GNAISSES NO NOROESTE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ**
RUA Dos Leites, 69 SALA 118 – CENTRO.
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA-RJ CEP 28.470-000
Tel.: (22) 3853-1120 E-mail: sindgnaissesrj@yahoo.com.br
FUNDADO EM 30/10/98 CNPJ: 04.766.795/0001-02



Carijó Rio de Janeiro” (Anexo1) emitido pelo Departamento de Recursos Minerais (DRM-RJ), órgão competente do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Seção II - Forma de Beneficiamento – Corte e Acabamento

Artigo 24º - A forma de beneficiamento da Pedra Carijó **Rio de Janeiro** deverá estar de acordo com as técnicas descritas no documento “Aproveitamento de Rejeito de Pedreiras de Santo Antônio de Pádua – RJ”, Série de Rochas e Minerais Industriais, de autoria de Salvador Luiz Matos de Almeida e Arthur Pinto Chaves, do Centro de Tecnologia Mineral (CETEM), adotando práticas mitigadoras dos impactos ambientais, em especial a reutilização dos rejeitos.

Parágrafo Primeiro - O beneficiamento consiste no desdobramento dos blocos nas pedreiras e das lajes brutas nas serrarias (Silva, 1999).

Parágrafo Segundo - As lajes brutas de aproximadamente 50x50x5 centímetros vindas das pedreiras, são serradas em máquinas de corte providas de disco diamantado, resultando em “bloquinhos” com 23x11,5x5 centímetros.

Parágrafo Terceiro - Posteriormente estes “bloquinhos” são deslocados com uso de macetas e talhadeiras tipo faca, em “lajinhas” de 23x11,5x1,5 centímetros ou “lajotinhas” de 11,5x11,5x1,5 centímetros.

Artigo 25º - Os produtos comercializados com a **D. O. - DENOMINAÇÃO DE ORIGEM DA REGIÃO PEDRA CARIJÓ RIO DE JANEIRO** poderão apresentar os seguintes acabamentos:

- a) Face natural;
- b) Flameada;
- c) Apicuada;
- d) Jateada;
- e) Polida;
- f) Levigada;
- g) Bisotada;

Seção III – Dos Produtos

Artigo 26º - Os principais produtos beneficiados e comercializados pelas empresas certificadas para a **D. O. - DENOMINAÇÃO DE ORIGEM DA REGIÃO PEDRA CARIJÓ RIO DE JANEIRO** são:

- a) Lajinhas – apresenta-se nas medidas de 23x11,5x1,5 centímetros e 11,5x11,5x1,5 centímetros;
- b) Placas – apresenta-se nas medidas de 47x47x4 centímetros;

